

## **LEI Nº 1257/2018**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a isenção do pagamento de valores a título de inscrição em concursos públicos, no âmbito do Município de Cruzeiro do Iguaçu - Paraná, para os eleitores convocados e nomeados, que tenham prestado serviço eleitoral.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Ficam isentos de pagamento de valores a título de inscrição nos concursos públicos realizados pela administração pública direta e indireta do Município de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná, os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Paraná que prestarem serviços no período eleitoral visando a preparação, execução e apuração de eleições oficiais, em plebiscitos ou em referendos.

**§ 1º** - Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período de eleições, plebiscitos e referendos, na condição de:

**I** - Presidente de Mesa, Primeiro e Segundo Mesário, Secretários e Suplente;

**II** - Membro, Escrutinador e auxiliar de Junta Eleitoral;

**III** - Coordenador de Seção Eleitoral;

**IV** - Designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.

**§ 2º** - Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral no mínimo dois eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo), consecutivos ou não.

**Parágrafo Único** - A comprovação do serviço prestado será efetuada através de apresentação no ato de inscrição de documentação, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição.

**Art. 2º** - O benefício de que trata esta Lei será válido por um período de dois anos a contar da data em que a ele faz jus.

**Art. 3º** - O presente benefício não importará qualquer custo ao Município de Cruzeiro do Iguaçu, posto que os custos para concessão deste benefício serão levados em consideração em estudo de estimativa para fins de rateio de custos e fixação de valores de taxas de inscrição a ser paga pelos demais concorrentes.

publicação. **Art. 4º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu -  
Estado do Paraná, aos treze dias do mês de novembro do  
ano de dois mil e dezoito.**

**DILMAR TÚRMINA  
PREFEITO**

Registre-se e Publique-se.

**SANDRO PAULO BORTONCELLO  
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO**